

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana Mulher, Religião e Desenvolvimento

– AMUREDE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Mulher, Religião e Desenvolvimento – AMUREDE.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e onze. — Ministro da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Atlanta Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e treze, de doze de Junho de dois mil e treze, da sociedade Atlanta Cosméticos, Limitada, matriculada sob NUEL 100367408, os sócios, Refine Laboratories (PTY), detentora de uma quota no valor nominal de quatrocentos trinta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; Haroon Ghia, detentor de uma quota no valor nominal de cento sessenta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social; Iram Mahomed Kassam, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; Saadia Mahomed Kassam, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; Tehmina Mahomed Ali, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; Sabina Mahomed Ali, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente

a cinco por cento do capital social; saida Mahomed Ali, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; e Fátima Bibi Mahomed Kassam, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social. Todos devidamente representados pelo senhor Mohamed Farooq Ghia, detentores de quotas no valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade deliberaram o seguinte:

i) A cessão da quota do sócio Haroon Ghia, no valor nominal de cento sessenta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, a favor do senhor Ibrahim Haroon Ghia, entrando, este na sociedade, como novo sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações;

ii) A cessão de quotas das sócias Tehmina Mahomed Ali, Sabina Mahomed Ali e Saida Mahomed Ali, detentoras cada uma de uma

quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social cada uma, devidamente representados por Mohamed Farooq Ghia, totalizando o valor nominal de cento vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, a favor da senhora Zarina Haji Satar, entrando, esta na sociedade, como nova sócia, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações;

iii) A cessão de quotas das sócias Iram Mahomed Kassam, Saadia Mahomed Kassam e Fátima Bibi Mahomed Kassam, detentoras cada uma de uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social cada uma, devidamente representados por Mohamed Farooq Ghia, totalizando o valor nominal de cento vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, a favor da senhora Yasmine Satar Hajee Aboo, entrando, esta na sociedade,

como nova sócia, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos trinta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sociedade Refine Laboratories (PTY);
- b) Uma quota no valor nominal de cento sessenta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Haroon Ghia;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Zarina Haji Satar; e
- d) Uma quota no valor nominal de cento vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Yasmine Satar Hajee Aboo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Distrifarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Deliberação de catorze de Agosto de dois mil e treze, os sócios procederam a alteração da denominação social, da sede social e do capital social da sociedade Distrifarma, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100279185

e, em consequência, foram alterados os artigos primeiro, segundo e quinto dos estatutos, passando, estes, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Life Care, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número mil, quatrocentos oitenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a António Carlos Júlio Marques; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade RMFOX Holdings Limited.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Educarte Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e treze da sociedade Educarte Limitada, matriculada sob NUEL 100326957, deliberaram o seguinte:

Relativamente ao ponto único da ordem de trabalho, os sócios analisaram o primeiro e único ponto de agenda e foram unânimes

em aceitar a incorporação de mais actividades de prestação de serviço em informática, secretariado, cedência de espaço, vigilância e de limpeza.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de ocupação de tempos livres e apoio escolar complementar a alunos do ensino oficial, assim como capacitação complementar em actividades e especialidades técnico-profissionais, prestação de serviços nas áreas de informática, secretariado, cedência de espaço, vigilância e de limpeza.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Educarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e treze, da sociedade Educarte, Limitada, matriculada sob NUEL 100326957, deliberaram o seguinte:

O sócio Jeremias Correia, cede, a custo zero, a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, aos sócios Rodrigo Borges e Nuno Martins, cabendo a cada um deles, metade da quota cedida.

O sócio Joaquim Melaneo, cede, a custo zero, a sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, aos sócios Rodrigo Borges e Nuno Martins, cabendo a cada um deles, metade da quota cedida.

Assim, a sociedade passa doravante a ser composta exclusivamente pelos sócios Rodrigo Borges e Nuno Martins, cada um, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa, não podendo ser imputada qualquer obrigação ou responsabilidade, a Jeremias Correia e Joaquim Melaneo, de quaisquer decisões e obrigações que a sociedade venha a assumir no futuro.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais,

e é formado por duas quotas, todas de valor nominal igual a vinte mil meticais, pertencentes a cada um dos sócios:

- a) Nuno José Adão Martins; e
- b) Rodrigo Manuel Carreira Borges.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bpartner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Outubro de dois e treze, em assembleia geral da sociedade Bpartner, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100316900, deliberou-se, por unanimidade dos sócios, a alteração do objecto social da sociedade e em virtude desta, alterou-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Incubadora de empresas;
- b) Formação e exames certificados internacionalmente pela Prometric, em áreas tecnológicas;
- c) Continuidade de negócio recovery Data Centers;
- d) Aluguer e gestão de salas, escritórios, salas de formação, postos de trabalho, escritórios virtuais e gestão de imóveis próprios; e
- e) Prestação de serviços e consultoria acessória.

E nada mais havendo por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Boost Agência de Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100434911, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Boost Agência de Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Tiago Miguel Galvão da Costa, solteiro,

natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M435196, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato constitui, por si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Boost Agência de Comunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, número quatro mil, cento cinquenta e nove, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de auditoria, comunicação, *design* e *marketing*, imagem, fotografia e vídeo, consultoria na área de desenvolvimento local e responsabilidade social e formação nas áreas referidas.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais

representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Tiago Miguel Galvão da Costa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir, ao sócio, a realização de prestações suplementares de capital, até ao montante global máximo correspondente a vinte vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral, que fixe o montante global da chamada dentro dos limites acima previstos e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a trinta dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente, a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias, que por lei são da competência deliberativa dos sócios, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade; e
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro/s administrador/es, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes; ou
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, que deliberar sobre a dissolução da sociedade, designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriênio dois mil e treze a dois mil e dezasseis, o senhor Tiago Miguel Galvão da Costa.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Loadall Bulk Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Outubro de dois mil e treze, da sociedade Maputo Loadall Bulk Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100222841, deliberam o seguinte:

A cessão de quotas no valor de quinhentos e quarenta meticais que o sócio Agostinho Carlos Gentil Ferreira possuía e cedeu ao Penelope de Jesus Agostinho Ferreira.

Em consequência, é alterada a redacção dos artigos segundo e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número noventa e dois, primeiro andar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de seis mil meticais, em circulação, o qual se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro mil oitocentos e sessenta meticais, correspondente a oitenta e um por cento do capital social, pertencente a Agostinho Carlos Gentil Ferreira;

b) Uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente a Ronaldo Agostinho Ferreira;

c) Uma quota de quinhentos e quarenta meticais, correspondente a nove por cento, pertencente a Penelope de Jesus Agostinho Ferreira.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fama – Moçambique Comércio Internacional de Bens de Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, sob NUEL 100434857, uma sociedade denominada Fama – Moçambique Comércio Internacional de Bens e Serviços, S.A., abreviadamente designada Fama – Moçambique, S.A., que se irá reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma denominação e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma Fama – Moçambique Comércio Internacional de Bens de Serviços, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos trinta e nove, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Direcção, pode ser transferida, a sede, para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Direcção pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da natividade de comércio internacional de bens de serviços, S.A., nomeadamente, a prática de actos relativos à aceitação e cumprimento de objecto comércio internacional de bens de serviços, S.A., bem como actos conexos ou complementares daqueles.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a dez milhões de meticais e encontra-se representado por dez mil acções, com valor nominal de mil meticais, cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) Os aumentos de capital social, que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade, serão deliberados em Assembleia Geral.

Dois) Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das acções que ao tempo possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil acções, mas os accionistas podem, a todo o tempo, solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois accionistas, um dos quais necessariamente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo, as assinaturas, ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeriram tais actos.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de acções)

Um) Quando por lei, e sob proposta do Conselho de Direcção, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Dois) Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Por deliberação Conselho de Direcção, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Das limitações à oneração, transmissão e amortização de acções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções, quer entre accionistas, quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder a transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseje exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ineficácia)

As transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente contrato de sociedade não produzem quaisquer efeitos face à sociedade e aos seus accionistas e tal ineficácia não prejudica a possibilidade de amortização prevista no presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista que seja pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta, quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral, quando divulgue segredos da sociedade; e
- Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Direcção, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Outros valores)

O disposto no presente capítulo aplica-se à transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital da sociedade ou a outros valores mobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente obrigações convertíveis em acções.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Elenco)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos e os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os mandatos estão sujeitos a interrupção a qualquer momento, caso os accionistas não estejam satisfeitos com o desempenho ou aconteçam factos que possam prejudicar os objectivos da empresa.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais designados:

- a) Poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes; e
- b) Mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Voto)

A cada acção corresponde a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

Dois) As Assembleias Gerais poderão igualmente ser convocadas por fax ou correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco a quinze dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Três) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, estes podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos, e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Direcção, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social; e
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e, extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

Dois) A primeira Assembleia Geral da sociedade, que deverá proceder à eleição dos órgãos sociais, será convocada para reunir dentro do prazo máximo de três meses, contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Poderes do director-geral)

Compete em especial ao director-geral:

- a) Representar o Conselho de Direcção;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto dos litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes de gestão)

Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente sobre a accionista Natércia Maria das Rosas Bernardino Pelembe como directora-geral:

- a) Designação de um director-geral, fixando os poderes a este conferidos, caso assim entenda;
- b) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- c) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- d) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- f) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- g) Extensões ou reduções importantes da sociedade;
- h) Organização da sociedade;
- i) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades; e
- j) Qualquer outro assunto o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Direcção pode encarregar especialmente algum ou alguns directores dos serviços para se ocuparem de matérias de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação, na qual não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reunião e deliberação)

Um) O Conselho de Direcção reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso, sempre que for convocado pelo director.

Dois) Ao Directores dos serviços poderão ser convocadas por carta ou por qualquer outro meio, contando que seja por escrito.

Três) O Conselho de Direcção poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

Quatro) Para o Conselho de Direcção deliberar validade é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas pela maioria dos directores dos serviços presentes ou representados e devem constar da acta. Em caso de empate nas votações, o Director terá voto de qualidade.

Seis) Um director dos serviços pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Direcção por outro director dos serviços, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado por mais de uma vez.

Sete) Os directores dos serviços poderão votar por correspondência. O voto por correspondência deve constar de documento escrito, assinado pelo administrador respectivo e onde conste de forma explícita, a matéria sobre a qual incide o voto por correspondência e o sentido deste.

Oito) As reuniões poderão ter lugar com recurso a meios telefónicos, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio telemático de comunicação que permita às pessoas que participem nas reuniões comunicarem umas com as outras simultânea e instantaneamente, mantendo-se, em tal caso, a necessidade de conseguir as deliberações em carta.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Por dois directores dos serviços;
- b) Pelo director-geral em conjunto com um director dos serviços;
- c) Por um Director dos serviços, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com, pelo menos, um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- d) Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações; e
- e) Por um director dos serviços, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de direcção.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei; e
- c) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

CARÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Fama – Moçambique Projectos & Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, sob NUEL 100434873, uma sociedade denominada Fama – Moçambique Projectos e Empreendimentos, S.A., abreviadamente designada FAMA Moçambique. S.A., que se ira reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma denominação e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma FAMA – Moçambique Projectos & Empreendimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e trinta e nove, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Direcção pode ser transferida a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Direcção pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade construção civil, prestação de serviços, obras publicas e habitação, nomeadamente, a prática de actos relativos à aceitação e cumprimento de objectos de construção civil obras publicas e prestação de serviços, bem como actos conexos ou complementares daqueles.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a dez

milhões de meticais e encontra-se representado por dez mil acções, com valor nominal de mil meticais, cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O aumento de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

Dois) Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de uma, de, cem, mil, dez mil acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobraimento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois accionistas, um dos quais necessariamente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobraimento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de acções)

Um) Quando por lei, e sob proposta do Conselho de Direcção, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências sem voto, e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Dois) Nos Aumentos de Capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Por deliberação Conselho de Direcção, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Das limitações à oneração, transmissão e amortização de acções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções, quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ineficácia)

As transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente contrato de sociedade não produzem quaisquer efeitos face à sociedade e aos seus accionistas e tal ineficácia não prejudica a possibilidade de amortização prevista no presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista que seja pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta, quando despreste deliberações da Assembleia Geral, quando divulgue segredos da sociedade; e
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Direcção, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Outros valores)

O disposto no presente capítulo aplica-se à transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital da sociedade ou a outros valores mobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente obrigações convertíveis em acções.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Elenco)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os mandatos estão sujeitos a interrupção a qualquer momento caso os accionistas não estejam satisfeitos com o desempenho ou aconteçam factos que possam prejudicar os objectivos da empresa.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais designados:

- a) Poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes; e
- b) Mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

Dois) As Assembleias Gerais poderão igualmente ser convocadas por fax ou correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco a quinze dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Três) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, estes podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos, e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, e por um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete, designadamente à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Direcção, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social; e
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

Dois) A primeira assembleia-geral da sociedade, que deverá proceder à eleição dos órgãos sociais, será convocada para reunir dentro do prazo máximo de três meses, contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Poderes do director-geral)

Compete em especial ao Director Geral:

- a) Representar o Conselho de Direcção.
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto dos litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes de gestão)

Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente sobre a accionista Natércia Maria das Rosas Bernardino Pelembe como directora-geral:

- a) Designação de um director-geral, fixando os poderes a este conferidos, caso assim entenda;

b) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;

c) Elaboração dos relatórios e contas anuais;

d) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

e) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

f) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;

g) Extensões ou reduções importantes da sociedade;

h) Organização da sociedade;

i) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades; e

j) Qualquer outro assunto o qual algum administrador requiera deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Direcção pode encarregar especialmente algum ou alguns Directores dos Serviços para se ocuparem de matérias de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação, na qual não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reunião e deliberação)

Um) O Conselho de Direcção reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso, sempre que for convocado pelo Director.

Dois) Ao directores dos serviços poderão ser convocadas por carta ou por qualquer outro meio, contando que seja por escrito.

Três) O Conselho de Direcção poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

Quatro) Para o Conselho de Direcção deliberar validade é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas pela maioria dos directores dos serviços presentes ou representados e devem constar da acta. Em caso de empate nas votações, o Director terá voto de qualidade.

Seis) Um director dos serviços pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de

Direcção por outro director dos serviços, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado por mais de uma vez.

Sete) Os directores dos serviços poderão votar por correspondência. O voto por correspondência deve constar de documento escrito, assinado pelo administrador respectivo e onde conste de forma explícita, a matéria sobre a qual incide o voto por correspondência e o sentido deste.

Oito) As reuniões poderão ter lugar com recurso a meios telefónicos, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio telemático de comunicação que permita às pessoas que participem nas reuniões comunicarem umas com as outras simultânea e instantaneamente, mantendo-se, em tal caso, a necessidade de conseguir as deliberações em carta.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Por dois directores dos serviços;
- b) Pelo director-geral em conjunto com um director dos serviços;
- c) Por um director dos serviços, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- d) Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações; e
- e) Por um director dos serviços, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de direcção.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

CARÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei; e
- c) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrifocus, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Agrifocus, deleberaram a alteração do objecto social, sede e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de quatro milhões, oito-

centos e quarenta e dois mil e setenta e dois meticais e encontra-se dividido em três quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Anchorprops 39 (Pty) Limited, uma quota no valor nominal de três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta meticais e quarenta centavos, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Agrifocus, Limitada, uma quota no valor nominal de setecentos e vinte e seis mil, trezentos e dez meticais e oitenta centavos, correspondentes a quinze por cento do capital social; e
- c) Arysta Lifescience South Africa (Pty) Limited, uma quota no valor nominal de setecentos e vinte e seis mil, trezentos e dez meticais e oitenta centavos, correspondente a quinze por cento do capital social.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Secundária Galileu Galilei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social, alterando, por conseguinte, os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ângelo Armando Mondlane, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Alzira Paulo Julião

Nhavene, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ângelo Armando Mondlane, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Onstream Olfield Services
Mozambique, Limitada****Adenda**

Por ter sido erroneamente publicado no *Boletim da República* número cinquenta e sete, terceira série, suplemento, de dezoito de Julho de dois mil e treze, nas páginas dois mil, duzentos vinte e oito a dois mil, duzentos e vinte e nove onde se lê:

«ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à Onstream Olfield Services, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao senhor Alexandre Maari».

Deve-se ler:

«ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- c) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente à Onstream Oilfield Services, S.A.; e
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao senhor François Alexandre Maari».

E onde se lê:

«ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

O primeiro administrador único da sociedade será o senhor Alexandre Maari».

Deve-se ler:

«ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

O primeiro administrador único da sociedade será o senhor François Alexandre Maari».

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Telfone – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e folhas cento trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, por José Filipe Pires Pereira, uma sociedade unipessoal denominada Telfone, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil, cento vinte e três, décimo andar, flat C, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Telfone – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e cento vinte e três, décimo andar, flat C.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para outro local do território nacional ou estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal o comércio de importação e exportação de material de telecomunicações, sua manutenção e instalação de redes de fibra óptica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) capital social é de vinte e cinco mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio José Filipe Pires Pereira.

Dois) O capital social poderá ser livremente elevado para mais seguindo as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu administrador único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá fazer, à sociedade, os representantes, que para além do capital, venham a ser necessários aos negócios sociais. É condição de validade dos suprimentos a existência de acta da assembleia geral com o seu montante, juros e condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) O presente contrato de sociedade prevê as prestações suplementares de capital.

Dois) As prestações suplementares devem ser realizadas em dinheiro.

Três) O sócio único só será obrigado a realizar as prestações suplementares na proporção das suas quotas, ou seja no montante máximo de vinte e cinco mil meticais.

Quatro) Depois de dissolvida a sociedade, seja por que causa, também não é possível deliberar a exigência de prestações suplementares.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a gerência ou conselho de gerência e a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência fica a cargo do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do conselho de gestão)

O conselho de gestão será composto por duas ou três pessoas, sendo um obrigatoriamente o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Nomeação do conselho de gestão)

O conselho de gestão será eleito e destituído por acta da assembleia geral em que constarão os poderes delegados neste órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Levantamento do capital social)

O sócio gerente está autorizado a levantar o capital necessário à despesas de constituição da sociedade ou quaisquer outras relacionadas com a actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios sociais)

A sociedade autoriza o sócio único a celebrar negócios com a sociedade e consigo próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são de competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Rovuma Gems Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e três a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e Notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Umoja, Investimentos, Limitada, Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Ingoge Massaibo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rovuma Gems Trading, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rovuma Gems Trading, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de pedras preciosas.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Umoja, Investimentos, Limitada, com cinquenta e cinco mil meticais que corresponde a uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com vinte e cinco mil meticais que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) Ingoge Massaibo, com vinte mil meticais que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com novos investimentos feitos pelos sócios, ou por incorporação de reserva, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência, no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo. Havendo mais que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado para aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade serão exercidos pelos sócios Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, Valerito Raimundo Pachinuapa e Ingoge Massaibo.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas dos gerente, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar, em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias; e
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Win Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e sete a noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos oitenta

e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída, entre Asif Majid e Ricardo Ferreira Loja, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Win Development, Limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos noventa e três, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Win Development, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos noventa e três, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda de bens imóveis, administração e arrendamento de imóveis próprios e promoção de urbanizações e loteamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, directas ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em espécie subscrito, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Asif Majid; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Ferreira Loja.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade; e
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;

b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade; e

c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade, que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de *telefax*, *fax*, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Asif Majid e Ricardo Ferreira Loja com dispensa de caução, bastando a assinatura deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade; e
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade, os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido, todos representados na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Imporcate – Consultores de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos setenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Mamde Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída, entre Miguel Ângelo Brás Carneiro e Lepower África – Soluções de Energia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Imporcate – Consultores de Energia, Limitada, com sede na Rua Francisco Matange, número oitenta e seis, primeiro andar, Bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma Imporcate – Consultores de Energia, Limitada, e tem sede na Rua Francisco Matange, número oitenta e seis, primeiro andar, Bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro da área da cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é a consultadoria em energia e telecomunicações, a nível de todos os seus elementos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e está dividido em duas quotas, uma com o valor

nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro, e outra com o valor nominal de trezentos meticais, pertencente à sócia Lepower África – Soluções de Energia, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e a cessão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas são livremente permitidas entre os sócios, sendo certo que, quando é a favor de estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é atribuído, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A assembleia geral poderá vir a designar outros gerentes, sendo a assinatura de cada válida para obrigar a sociedade nos termos referidos no número anterior.

Três) Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá comprar e vender veículos automóveis, de e para a sociedade, celebrar contratos de locação financeira, de aluguer de longa duração, tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer locais, confessar, desistir e transigir em juízo.

Quatro) A assembleia geral deliberará quanto à remuneração da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Participação da sociedade)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá, a sociedade adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Esta conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mapiko Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior

dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Adelino João Filipe Lifaniça, Guilherme Simião Tamele, Feliciano Laimone Maquechemu, Armando Zindo, Arlindo António Adam, Raúfo Ismael Irá, Carlos Miguel Nunes, Maria da Graça Chauque, Leta Eduardo Levy Tembe e Maria Lina Job, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Mapiko Cooperativa de Poupança e Crédito - SCRL com sede na Avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da designação, natureza, regime, sede, objecto e duração

ARTIGO UM

Designação e natureza

Um) É constituída a MAPIKO Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL, doravante designada por Mapiko, SCRL.

Dois) A Mapiko, SCRL, é uma sociedade cooperativa sob a forma de sociedade anónima, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede, filiais, sucursais e outras formas de representação

Um) A Mapiko, SCRL tem a sua sede na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração pode deslocar a sede dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode ainda criar, modificar ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou outras formas de representação.

ARTIGO TRÊS

Regime jurídico e duração

Um) A Mapiko, SCRL, rege-se pelos presentes estatutos, pelas leis aplicáveis às instituições de crédito e pela legislação que regula as sociedades cooperativas.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A Mapiko, SCRL, tem por objecto o exercício de actividades ybancárias previstas na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Mapiko, SCRL, pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social, recursos e valores mobiliários

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) A Mapiko, SCRL, tem um capital integralmente subscrito de seiscentos e dez mil meticais, assim distribuídas:

- a) Guilherme Simão Tamele, noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta meticais, o equivalente a quinze por cento e meio;
- b) Feliciano Laimone Maquechemu, noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta meticais, o equivalente a quinze por cento e meio;
- c) Adelino João Filipe Lifaniça, sessenta e um mil meticais, o equivalente a dez por cento;
- d) Armando Zindo, sessenta e um mil meticais, o equivalente a dez por cento;
- e) Arlindo António Adam, sessenta e um mil meticais, o equivalente a dez por cento;
- f) Raúfo Ismael Irá, sessenta e um mil meticais, o equivalente a dez por cento;
- g) Carlos Miguel Nunes, quarenta e oito mil e oitocentos meticais, o equivalente a oito por cento;
- h) Maria da Graça Chauque, quarenta e dois mil e setecentos meticais, o equivalente a sete por cento;
- i) Leta Eduardo Levy Tembe, quarenta e dois mil e setecentos meticais, o equivalente a sete por cento;
- j) Maria Lina Job, quarenta e dois mil e setecentos meticais, o equivalente a sete por cento.

Dois) O capital social é variável, representado por acções nominativas, tituladas ou escrituradas, e intransmissíveis, com o valor facial de cem meticais.

ARTIGO SEIS

Valores mobiliários

Um) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinco e cinquenta acções, com menção expressa da respectiva série e do número de ordem das acções que representam.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das acções, serão devidamente numerados, conterão as menções indicadas no artigo dezanove da Lei das Cooperativas e outras que forem julgadas convenientes e serão assinadas por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Três) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer membro.

ARTIGO SETE

Alterações do capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mas em qualquer dos casos é respeitada a proporção do capital detido por cada membro na data da deliberação do aumento.

Dois) Os membros podem ser avisados para o exercício do direito de preferência por carta registada.

Três) Se algum dos membros não quiser subscrever a parte que lhe couber, pode a mesma ser subscrita por qualquer um dos outros membros.

Quatro) No caso previsto no número anterior, se mais do que um membro quiser subscrever as acções, estas serão rateadas na proporção das acções que possuírem.

ARTIGO OITO

Recursos financeiros

Um) Constituem recursos da Mapiko, SCRL:

- a) Os capitais próprios;
- b) As reservas constituídas por afectação da jóia;
- c) Os empréstimos contraídos;
- d) As doações;
- e) Outros meios de financiamento legalmente admissíveis.

Dois) O valor da jóia de adesão do membro, a fixar-se pela assembleia geral, constitui uma reserva não reembolsável da cooperativa.

ARTIGO NOVE

Qualidade de membro

Podem ser membros da Mapiko, SCRL:

- a) Os membros fundadores;
- b) Os membros que aceitarem os estatutos da Cooperativa;
- c) Os trabalhadores efectivos da Cooperativa.

ARTIGO DEZ

Membros honorários

Podem ser membros honorários da Mapiko, SCRL, as pessoas singulares e colectivas como tal, aceites por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Condições de admissão

São condições de admissão para membro da Mapiko, SCRL:

- a) Aceitar os respectivos estatutos;
- b) Realizar a parte do capital subscrito;
- c) Pagar a jóia que for estabelecida.

ARTIGO DOZE

Perda da qualidade de membro

Sem prejuízo do preconizado na lei das Cooperativas, a qualidade de membro perde-se nas situações seguintes:

- a) Quando faltar ao cumprimento de todas ou parte das condições de admissão mencionadas no artigo onze dos presentes estatutos;
- b) Por iniciativa própria;
- c) Por morte;
- d) Por violação grave e culposa dos estatutos.

ARTIGO TREZE

Direitos dos membros

Os membros gozam, de entre outros, dos seguintes direitos:

- a) Contrair empréstimo junto a Cooperativa;
- b) Fazer parte dos órgãos sociais;
- c) Examinar as contas e livros de escrituração nos períodos em que estejam patentes;
- d) Renunciar à qualidade de membro.

ARTIGO CATORZE

Deveres dos membros

Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos sociais;
- b) Fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral na forma que for estabelecida;
- c) Exercer o cargo para que for eleito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

ARTIGO QUINZE

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da Mapiko, SCRL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSAIS

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos, renováveis.

ARTIGO DEZASSETE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Mapiko, SCRL, e nela participam todos os

membros no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida por um presidente da mesa, coadjuvado por dois vogais.

Dois) O Secretário da Mesa é eleito em Assembleia Geral, de entre os dois vogais.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e as respectivas alterações;
- b) Decidir e deliberar sobre as principais políticas e competências de gestão;
- c) Deliberar sobre o valor da jóia;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Nomear o director executivo;
- f) Discutir e aprovar o relatório e contas bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o plano, o relatório de actividades e as contas anuais;
- h) Aprovar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) Reapreciar ou invalidar actos ou determinações do Conselho de Administração;
- j) Determinar a alteração do valor da jóia;
- k) Deliberar sobre o aumento de capital;
- l) Dissolver a Cooperativa nos termos da legislação aplicável;
- m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse dos membros.

Quatro) A deliberação da assembleia geral com vista à dissolução da Cooperativa só é válida estando representados pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO DEZOITO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o relatório de actividades e aprovar as contas, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem na ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente da mesa, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da Mapiko, SCRL.

Três) A Assembleia Geral não se reunirá em primeira convocatória sem que esteja presente mais de metade dos membros.

Quatro) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral reunir-se-á com o número de membros que se fizer presente.

Cinco) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu a reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

Seis) A forma pela qual os membros se farão representar nas reuniões da Assembleia Geral será objecto de regulamentação.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é um órgão não executivo da Mapiko, SCRL, sendo constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, dirigidos por um Presidente.

Dois) Poderão ser designados membros do Conselho de Administração, elementos estranhos à Mapiko, SCRL, em condições a serem definidas pela Assembleia Geral.

Três) No exercício dos seus poderes, compete nomeadamente ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar os regulamentos internos;
- b) Apreciar o plano, o relatório de actividades e as contas anuais e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Preparar os orçamentos anuais de actividades;
- d) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis até vinte e por cento dos capitais próprios;
- e) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis;
- f) Criar ou extinguir dependências;
- g) Delegar poderes em trabalhadores da Cooperativa.

ARTIGO VINTE

Reuniões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Mapiko, SCRL, sendo composto por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas e a situação financeira da Mapiko, SCRL;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e demais regulamentação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos uma vez por mês e sempre que o respectivo presidente o convoque.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Director Executivo

Um) Ao Director Executivo nomeado nos termos da alínea e) do número três do artigo dezassete, competirá a gestão corrente da Cooperativa.

Dois) No exercício dos seus poderes de gestão competir-lhe-á nomeadamente:

- a) Representar legalmente a Cooperativa em juízo e fora dele;
- b) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores afectos à Cooperativa;
- c) Elaborar o plano, o relatório de actividades e as contas anuais e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração.

Três) É especialmente vedado ao Director Executivo, obrigar a Cooperativa em actos e contratos estranhos à Mapiko, SCRL, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e semelhantes sob pena de indemnização à Cooperativa pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à Cooperativa que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Formas de Obrigar a Mapiko, SCRL

A Mapiko, SCRL, obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos de reserva

A Mapiko, SCRL disporá dos seguintes fundos de reserva:

- a) Reservas legais;
- b) Outras reservas admitidas por lei.

ARTIGO VINTE E SEIS

Dividendos

Deduzidos os valores destinados à constituição de reservas e à satisfação de outros encargos, os lucros apurados poderão ser distribuídos pelos membros, proporcionalmente a sua parte capital.

ARTIGO VINTE E SETE

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se nos precisos termos previstos na lei de liquidação de instituições de crédito.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Moving Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Tatiana Filipe Nunes Figueiredo; Ricardo Ferreira Loja e Ricardo Ferreira Loja, uma sociedade denominada Moving Media, Limitada, têm a sua sede no talhão número D traço cento e onze B, Zona Administrativa de Mutiva-Maiaia, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moving Media, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano número quinhentos e noventa e três, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações

empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil, correspondente a cinquenta do capital social, pertencente ao sócio Tatiana Filipe Nunes Figueiredo;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Ferreira Loja;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mara Silene Cardoso Loja.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão efectuar a divisão e cessão de quotas entre os sócios e terceiros.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência nos termos legalmente estabelecidos no Código Comercial.

Três) É também livre a divisão e cessão de quotas entre entidades participadas por qualquer um dos sócios, nos termos do acordo entre Sócios a assinar pelas partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;

b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;

d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;

f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da Sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e Reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer Administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da Sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes as sócias Mara Silene Cardoso Loja, e Tatiana Filipe Nunes Figueiredo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Vidromoz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434113 uma sociedade denominada Vidromoz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Paulo Alexandre Coutinho Casaca, casado no regime de separação de bens com Maria Marina das Neves da Silva Coutinho casaca, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Avenida do Trabalho, número oitocentos e vinte e seis, portador do DIRE n.º 11PT00043351 B, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, e válido até vinte e seis de Novembro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Vidromoz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vidromoz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer actividades de consultoria para negócios, gestão, formação e serviços, representações comerciais e industriais comercialização de embalagens e de todo o tipo de acessórios para embalagens., comercio por grosso de outros bens intermédios.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio Paulo Alexandre Coutinho Casaca, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Paulo Alexandre Coutinho Casaca, até decisão em contrário do único sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SVE Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Setembro de dois mil e treze, em assembleia geral extraordinária da sociedade SVE Engineering, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100305003, deliberou-se, por unanimidade dos sócios, a alteração da sede social

da sociedade e, em virtude desta, alterou-se o artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Tomás Nduda, número mil, duzentos e catorze, Bairro de Polana, cidade da Maputo.

Dois) (...)

E nada mais havendo por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lowcoat Corrosion Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438415 uma sociedade denominada Lowcoat Corrosion Control, Limited.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Primeiro. Norman Wayne Leach, de nacionalidade sul-africana, casado em regime de separação de bens, residente em V4S Vergenoeg Road, Rocky Drift, Mpumalanga, África do Sul, e portador do Passaporte n.º 473710143 emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, e válido até quinze de Janeiro de dois mil e dezoito; e

Segundo. Meeuwis Arend Van Aswegen, de nacionalidade sul-africana, casado em regime de separação de bens, residente em 5 Lake Longmere, White River, e portador do Passaporte n.º A02497129 emitido aos seis de Dezembro de dois mil e doze e válido até cinco de Dezembro de dois mil e vinte e dois.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lowcoat Corrosion Control, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da cidade da Matola Fomento na Avenida Patrice Lumumba número mil e setenta e dois barra três, no Município da Matola em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Pintura industrial e jateamento de estruturas de aço;
- Controlo de corrosão;
- Importação e exportação de equipamentos, tintas especiais e outros;
- Venda e distribuição de sistemas de Pintura Industrial;
- Prestação de serviços de consultoria transversal ou relacionados com o principal objetivo da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- Norman Wayne Leach com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Meeuwis Arend Van Aswegen com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos

sócios senhor Norman Wayne Leach e Meewis Arend van Aswegen, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelo socio gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



After School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100421224 uma sociedade denominada After School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

Melanie Alice Filipe Mata solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862318C emitido no dia oito de Fevereiro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de After School – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no bairro da malhangalene, rua Monte Tumbine número noventa e dois no segundo andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de educação de carácter social, e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente a uma única quota de dois mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pela sócia Melanie Alice Filipe Mata.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos a sócia Melanie Alice Filipe Mata.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Maputo Cartões Bonitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100435101 uma sociedade denominada Maputo Cartões Bonitos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Wanmao Zhu, solteiro maior, natural de China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G57020222, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e onze;

Segundo. Yongchao Zhu, solteiro, maior, natural da China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G41582096, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maputo Cartões Bonitos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e

tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto Comercio geral.

Dois) A sociedade poderá aplainar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, e de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas a saber:

- a) Wanmao Zhu, uma quota de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento;
- b) Yongchao Zhu, uma quota de mil meticais, correspondente cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiatár no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera-se suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) a cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do

consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumam sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura do sócio Wanmao Zhu.

Três) Quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) E dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios.
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Lena Engenharia e Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e de Junho de mil novecentos e noventa e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 6895 uma sociedade denominada.

Lena Engenharia e Construções Moçambique, Limitada, Sociedade de Direito Moçambicano, com sede em Bairro Central A, Avenida Emília Dausse, setecentos e quarenta e sete 747, Maputo, com o capital social de 11.000.000.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 6897/93, número de Contribuinte 400 006 482, adiante designada por primeira outorgante ou Lena Moçambique; e

Lena Engenharia e Construções S.A., sociedade de direito Português, com sede em Quinta da sardinha, Distrito de Leiria, Freguesia de Santa Catarina da Serra, Leiria, com o capital social de € 50.000.000,00, NIPC e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o n.º 500 073 880, adiante designada por Segunda Outorgante ou Lena.

Considerando que:

A Administração Nacional de Estradas – ANE, adiante designado por dono da obra, adjudicou, em Moçambique, a execução da Empreitada denominada Obras de Reparação de Emergência da Estrada Nacional N1 entre Xai-Xai e Chissibuca, na província de Gaza, adiante designada por empreitada ou obra;

Os outorgantes, dado que exercem actividades complementares, associaram-se para conjuntamente executar a empreitada supra identificado.

É celebrado o presente contrato de constituição de consórcio externo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

Objecto e natureza do contrato

Pelo presente contrato as outorgantes associam-se em regime de consórcio externo, de responsabilidade solidária.

SEGUNDA CLÁUSULA

Entrada em vigor do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

TERCEIRA CLÁUSULA

Participação das outorgantes

As quotas de participação das outorgantes no consórcio, proporcionais ao valor dos trabalhos a executar por cada uma delas, serão as seguintes:

- a) Lena Engenharia e Construções Moçambique, Limitada, com cinquenta e um por cento; e
- b) Lena Engenharia e Construções S.A., com quarenta e nove por cento.

QUARTA CLÁUSULA

Chefe do Consórcio

As outorgantes designam como chefe do consórcio à Lena Engenharia e Construções Moçambique, Limitada, devendo como tal, representar o consórcio em todos os assuntos relacionados com a Empreitada, nomeadamente:

- a) A coordenação e direcção administrativa do consórcio;
- b) A execução das deliberações do consórcio;
- c) A recepção e o envio de todas as comunicações para os membros;
- d) Convocar reuniões do consórcio quando julgue conveniente, ou quando tal lhe tenha sido solicitado pelas consorciadas;
- e) A prestação de garantias bancárias para o cliente;
- f) A emissão de facturas ao cliente;
- g) O acompanhamento de todo o processo de cobranças junto do cliente;
- h) A recepção e distribuição pelos membros do consórcio dos pagamentos efectuados pelo cliente;
- i) Ao chefe do consórcio terá, entre outros, os poderes de assumir obrigações e para receber citação e intimação em nome de todos os membros integrantes do consórcio, durante a execução do contrato.

QUINTA CLÁUSULA

Facturação

Um) A Lena Engenharia e Construções Moçambique, Limitada na qualidade de chefe do consórcio, facturará mensalmente ao dono da obra a totalidade dos trabalhos efectuados nesse período pelas consorciadas, de acordo com os respectivos autos de mediação.

Dois) Por sua vez, as consorciadas Lena Construções Moçambique e Lena Construções, apresentarão uma factura relativa aos trabalhos por ela efectuados nesse período de tempo, proporcionalmente à sua quota de participação, devendo a mesma ser paga após o correspondente pelo dono da obra.

SEXTA CLÁUSULA

Obrigação de cada empresa para com o consórcio

Um) As outorgantes obrigam-se entre si a coordenar as suas actividades para a realização do objecto do contrato e a prestarem recíproca colaboração no desempenho das atribuições que cada uma couber especificamente.

Dois) As outorgantes obrigam-se especialmente:

- a) A exercer a sua actividade empresarial para a execução da Empreitada, utilizando os meios de toda a

natureza que para isso forem necessários ou convenientes e a cumprir os prazos para entrega dos elementos que lhes couberem;

- b) A suportar, em partes e termos proporcionais, os encargos financeiros do objecto do contrato, salvo se nalgum caso for acordada medida diversa de responsabilidade.

Três) Cada uma das partes será responsável perante as outras pela correcta execução das diligências que lhe estejam atribuídas, no âmbito do presente contrato, bem como por todas as obrigações e quaisquer responsabilidades relacionadas com a execução do mesmo e/ou que sejam dele consequência, libertando as outras partes das inerentes multas, reclamações e prejuízos, cumprindo pontualmente a obrigação de regresso resultante de pagamentos que, por força do regime de solidariedade, estas tenham feito a terceiros e mesmo indemnizando-as quando seja caso disso.

Quatro) As partes manter-se-ão reciprocamente informadas sobre todos os assuntos relativos a diligências pelas quais são responsáveis e prestarão todas as informações que mutuamente requirem.

SÉTIMA CLÁUSULA

Direito dos Contraentes para com o Consórcio-Proveitos

Um) Constituirão proveitos das consorciadas as pagamentos que vierem a ser efectuados pelo Dono de Obra.

Dois) As empresas arrecadarão a celebrar os lucros da Empreitada, de acordo com as respectivas quotas de participação no consórcio a construir, definidas na cláusula terceira .

OITAVA CLÁUSULA

Duração do contrato de consórcio

O presente contrato de consórcio terá a mesma duração do contrato da Empreitada, incluindo o seu período de garantia, só se podendo extinguir o consórcio após a recepção definitiva da Obra.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centre South Moz Trade and Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435128 uma sociedade denominada Centre South Moz Trade And Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Zhang Wenfeng, solteiro maior, natural de China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E25034469, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e treze;

Segundo. Xilong Cao, solteiro, maior, natural da China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G40587700, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centre South Moz Trade And Investment, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, e de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Zhang Wenfeng, uma quota de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento.
- b) Yongchao Zhu, uma quota de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Em tende se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiatár no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serao exercidas polos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatorio a assinatura do sócio Zhang Wenfeng.

Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se deliberará considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito, de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Merceria ZTM43, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435209, uma sociedade denominada A Merceria Ztm43, Limitada, entre Danilo Ali Maulido, solteiro, de quarenta e dois anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101 0012357P, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez e com validade até vinte e quatro de Março de dois mil e vinte; e

Anifa AliMaulide, casada com Pedro Miguel Weng sob o regime de comunhão de bens, de trinta anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000800100, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dez e com validade até dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Merceria ZTM43, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua de Goa, Bairro da Mafalala, Quarteirão trinta e cinco, casa número um, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício e exploração das seguintes actividades:

- a) Venda de produtos alimentares incluindo vinho e outras bebidas, géneros frescos incluindo frutas e legumes hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados, artigos de menagem;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas como seu objecto principal; desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes; e
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois meticais, correspondente a soma de duas quotas assim constituídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais ao sócio Danilo Ali Maulido, representando cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais pertencente à sócia Anifa Ali Maulide, representando cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de três milhões de meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando, esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferir na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação, tendo em vista a alteração do contrato social, tem necessariamente o voto favorável de ambos os sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, serão remuneradas e ficam a cargo de Amina Ismael Maulide, administradora eleita em assembleia geral, e com um mandato de três anos. A administradora da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os sócios.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, a administradora poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamento, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação de ambos os sócios até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administrador apresentara o balanço de contas de ganhos e resultados acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanta à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua dissolução, gozando, os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se, por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sarah Bronze Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434091, uma sociedade denominada Sarah Bronze Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Sarah Alexandre Bronze Martins, solteira natural da Franca, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º L885667, emitido a um de Outubro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Sarah Bronze Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sarah Bronze Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a formação profissional, consultoria na área de técnica, gestão, auditorias de qualidade, consultoria, assessoria e assistência e prestação de serviços na área administrativa e comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedade para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde a uma quota única sócia Sarah Bronze Martins, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sarah Bronze Martins.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sua administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem legalmente indicadas para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulgal Mz – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433257, uma sociedade denominada Consulgal MZ – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, entre Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão, SA, sociedade de direito comercial, com sede na Avenida Salvador Allende, número vinte e cinco, Distrito de Lisboa, Concelho de Oeiras, Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob NUEL 501515011, neste acto representada por Xiluva Nogueira da Costa, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número três mil, quatrocentos e doze, Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta número setenta e três, datado de vinte e cinco de Julho de dois mil e treze; e

Sisaqua – Sistemas de Saneamento Básico, S.A., sociedade de direito comercial, com sede na Avenida Salvador Allende, número vinte e cinco, Distrito de Lisboa, Concelho de Oeiras, Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob NUEL 502792574, neste acto representada por José Manuel Caldeira, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número tres mil, quatrocentos e doze, Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta número dezasseis, datado de vinte e cinco de Julho de dois mil e treze.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Consulgal MZ – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social é na Avenida Mao Tse Tung, número mil, duzentos e catorze traço primeiro, Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por mera deliberação do conselho de administração, pode, a sociedade, deslocar a sua sede, dentro da mesma cidade ou para outra província no território nacional bem como abrir e/ou encerrar agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de estudos, projectos e consultoria técnica em engenharia, arquitectura, urbanismo, ambiente, planeamento, economia, organização e gestão;
- b) Gestão de projectos e de empreendimentos;
- c) Planeamento, coordenação e fiscalização de empreitadas e fornecimentos de obras públicas e privadas;
- d) Gestão geral da qualidade de empreendimentos da construção;
- e) Topografia e sistemas de informação geográfica;
- f) Coordenação de segurança e saúde;
- g) Serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- h) Geotecnia e controlo da qualidade de obras;
- i) Observação, monitorização, conservação e manutenção de obras, instalações e equipamentos;
- j) Gestão ambiental;
- k) Fiscalização da operação e manutenção de sistemas de transportes, ambientais e produção de energia;
- l) Aprovisionamento e fornecimento de bens e serviços;
- m) Coordenação e preparação de processos de expropriações e servidões;
- n) Formação;
- o) Operação, manutenção e exploração de sistemas ambientais e de transportes;

p) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e

q) Outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e integrar consórcios e organizações similares.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, suprimentos e prestações suplementares de capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil meticais, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro na data de registo comercial da sociedade e encontra-se representado por duas quotas com os seguintes valores nominais e titulares:

- a) Quota no valor nominal de dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente à Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão, S.A.; e
- b) Quota no valor nominal de cento e vinte e cinco meticais, pertencente à Sisaqua – Sistemas de Saneamento Básico, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros fica sujeita ao direito de preferência dos demais sócios na proporção das quotas que cada um deles detiver no capital social.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estipulado no número um supra, o sócio que pretender ceder a sua quota, total ou parcialmente, deverá notificar os demais sócios através de carta registada com aviso de recepção, indicando o preço da cessão, as condições de pagamento e identificando o cessionário.

Três) O sócio ou sócios que pretendam exercer o direito de preferência deverão comunicar a sua intenção ao sócio cedente, através de carta registada com aviso de recepção, enviada no prazo máximo de trinta dias contados da recepção da notificação mencionada no número dois, supra.

Quatro) No caso de a cessão ser efectuada gratuitamente ou de se provar simulação de preço, o direito de preferência será exercido pelo valor da quota constante do último balanço aprovado.

Cinco) É nula qualquer cessão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Constituem causas de exclusão de sócios os seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Quando o titular da quota for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando, em caso de litígio judicial, a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Quando o sócio tenha violado os presentes estatutos e, em particular, o estabelecido no artigo quinto; e
- e) Quando o sócio tenha usado informação obtida no exercício do seu direito enquanto sócio para fins estranhos à sociedade, causando, desse modo, danos a esta ou aos restantes sócios.

Três) A assembleia geral que deliberar a amortização determinará a redução do capital social, ou se as restantes quotas deverão ser aumentadas na proporção do respectivo valor nominal, ou se a quota amortizada deverá constar de balanço para efeito de eventual criação de uma ou mais quotas, a alienar a um ou mais sócios ou a terceiros.

Quatro) Salvo quando a lei ou o presente contrato dispuserem de forma diversa, o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, ou, no caso de este ter mais de seis meses, de acordo com o balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares de capital)

Um) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios, por uma ou mais vezes e de acordo com o deliberado em assembleia geral, prestações suplementares de capital até um montante correspondente a cinquenta vezes o capital social emitido.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade, e extraordinariamente, sempre que necessário, a pedido de um administrador ou de um sócio.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida ao conselho de administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso os sócios se encontrem presente ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) As assembleias gerais terão lugar na sede social da sociedade ou em qualquer outro local no país, a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo representante da sócia Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão, S.A., o qual se fará secretariar por pessoa por si designada para o efeito.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção das matérias que, por lei ou pelos estatutos, exijam maioria diversa.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação de assembleia geral, as matérias que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) Quando for caso disso a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório do conselho de administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) A aplicação de resultados de cada exercício social;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) O exercício do direito de preferência da sociedade na transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de quotas próprias;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão do conselho de administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a dez mil dólares norte americanos, ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais; e

t) Contrair obrigações de valor superior a dez mil dólares norte americanos, ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta em conformidade com a lei.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;

b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado, se aplicável;

c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;

d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;

e) A menção do sentido de voto do sócio se este o requerer; e

f) A assinatura do sócio ou do seu representante, e de quem tenha conduzido e secretariado a reunião.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Podem ser membros do conselho de administração os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) As reuniões do conselho de administração da sociedade, terão lugar sempre que for convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir pelo menos em cada três meses na sede social ou em qualquer outro local designado para o efeito na primeira reunião, serão convocadas por qualquer dos administradores ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de correio electrónico ou outro meio de comunicação, dirigido aos restantes administradores e expedido com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Escolha do seu presidente que terá voto de qualidade;

b) Pedido de convocação das assembleias gerais;

- c) Aprovação de relatório e contas anuais;
- d) Propor à assembleia geral a aplicação de resultados de cada exercício social;
- e) Mudança da sede no território nacional, bem como abrir e/ou encerrar agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro;
- f) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- h) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- i) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- j) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade de valor inferior ou igual a dez mil dólares norte americanos, ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- k) Quando julgar necessário a nomeação de um director geral a quem serão delegados poderes, os quais deverão não só ser consignados em acta como ser objecto de procuração; e
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Para que o conselho de administração da sociedade possa deliberar validamente é necessário que a totalidade dos seus membros se encontre presente ou devidamente representada, podendo participar através de vídeo-conferência.

Dois) Os administradores designados podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, devendo a mesma ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;

- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Caso venha a ser deliberado pela assembleia geral a existência de órgão de fiscalização, esta competirá a um fiscal único, o qual exercerá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento, pelos menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Os montantes que forem decididos pela assembleia geral para a constituição, reforço de outras reservas ou para outros fins;
- c) O saldo para distribuição aos sócios nos termos e condições que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) Compete à assembleia geral deliberar sobre a dissolução da sociedade nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada extrajudicialmente de acordo com a lei e com a deliberação da assembleia geral, sendo liquidatários os gerentes em funções à data da deliberação de dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Preceitos dispositivos da lei comercial)

Um) As omissões ao presente estatutos serão regulados nos termos do Código Comercial,

aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável;

Dois) A assembleia geral pode deliberar a derrogação dos preceitos meramente dispositivos do Código Comercial – Livro II.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. O Técnico, *Ilegível*.

Segurex, Comércio & Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435020, uma sociedade denominada Segurex, Comércio & Indústria, Limitada, celebrado entre Maria de Lurdes Almeida Chaves Horta, casada, natural de S. Sebastião da Pedreira, residente na Rua Primeiro de Dezembro, número treze, Bairro da Milharada, dois mil, seiscentos e setenta Loures, portadora do Bilhete de Identidade n.º 8823039, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e oito, pelo S.I.C. de Lisboa, representada neste acto pelo senhor Carlos Alberto de Jesus Horta, casado, natural de Treixedo, titular do Passaporte n.º H543414, emitido aos dois de Março de dois mil e seis, válido até dois de Março de dois mil e dezasseis, por G. Civil de Lisboa, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, Maputo; e

Carlos Alberto de Jesus Horta, casado, natural de Treixedo, titular do Passaporte n.º H543414, emitido aos dois de Março de dois mil e seis, válido até dois de Março de dois mil e dezasseis, por G. Civil de Lisboa, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, Maputo.

É nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três de seis barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, celebrado o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída com a natureza de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a denominação social de Segurex, Comércio & Indústria, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, na Rua Principal.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode transferir, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto importação, exportação, comércio e distribuição no geral de máquinas e ferramentas, ferragens e materiais para a construção, equipamentos de protecção e detecção de combate a incêndios, equipamento de protecção e segurança individual e colectiva de trabalho, artigos de decoração, têxteis lar, vestuário e calçado, detergentes e produtos de higiene, equipamentos indústrias, chapas, tubos e perfis em diversa matéria-prima e acessórios, mobiliário, brinde e artigos publicitários, sistemas de alarme contra intrusão/furto, vídeo vigilância, produtos alimentares e bebidas, equipamentos electrónicos, informático, hardware, software e iluminação. Fabrico vestuário e equipamentos segurança. Prestação de serviços de consultoria nos domínios de higiene e segurança no trabalho, da gestão de recursos humanos, recrutamento e selecção, marketing e comunicação, elaboração de estudos de projectos, elaboração de estudos de viabilidade económica e financeira, planos de negócio, estudos de mercado e o respectivo acompanhamento, monitorização e implementação, concessão e implementação de sistemas de informação. Organização de eventos, nomeadamente workshops, seminários, congressos. Planeamento e desenvolvimento de projectos de formação financiada e não financiada. Planeamento e desenvolvimento de projectos nacionais e internacionais. Acompanhamento de candidaturas a concursos públicos ou privados e consequente implementação, nas áreas de consultoria de recursos humanos, formação, gestão e contabilidade, marketing, imagem e publicidade, relações públicas e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimentos que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a nove por

cento do capital social, pertencente à sócia Maria de Lurdes Almeida Chaves Horta;

- b) Uma quota no valor de cento e oitenta e dois mil meticais, correspondente a noventa e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto de Jesus Horta.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação em todo ou parte dos lucros ou reservas, pela incorporação de prestações suplementares ou acessórias, pela incorporação suprimentos ou outros empréstimos de sócios, devendo para tal efeito serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir prestações suplementares e acessórias aos sócios, até ao dobro do capital social, recaindo a obrigação sobre o sócio Carlos Alberto de Jesus Horta, por um prazo mínimo de seis meses.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito terão preferência na aquisição da quota que se pretende ceder os sócios da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade. As suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmo os ausentes ou divergentes.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo administrador único por meio de carta registada, e-mail, ou *fax* expedidos com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização.

Dois) A expedição das cartas registadas, fax ou e-mail, pode ser substituída pelas assinaturas de dois sócios na convocatória da reunião.

Três) São válidas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, servindo para o efeito, nesse caso, a respectiva acta assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade serão exercidas por um único administrador, remunerado ou não, o qual será eleito por assembleia geral.

Dois) A sociedade nomeia o sócio Carlos Alberto de Jesus Horta, para exercer a administração da sociedade, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Compete ao administrador os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral.

Quatro) O administrador poderá nomear um procurador, ao qual caberão as tarefas que vierem a ser confiadas no respectivo instrumento de mandato.

Cinco) É inteiramente vedado ao administrador realizar, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nomeado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, que obedece ao calendário gregoriano.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retidos os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Loiça & Loiça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435098, uma sociedade denominada Loiça & Loiça, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sabir Amad Bagas, de quarenta e quatro anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055149A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, residente na Rua do Parque, número cento quarenta e cinco, primeiro andar, fat duzentos e um, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo;

Segundo. Mahomed Amin Faruk Adamo, de vinte e nove anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079676J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Fevereiro dois mil e dez, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil, seiscentos trinta e oito, sexto andar, direito, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Loiça & Loiça, Limitada, com a sede na Avenida Karl Marx, número quatrocentos vinte e cinco, loja dezasseis, Distrito Municipal KaMpfumu, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais ou transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a partir da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como o objectivo:

- a) Actividades de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Diversas actividades industriais;
- c) Prestação de serviço nas áreas de despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, *marketing*, *procurment*, mediação e intermediação comercial e outros serviços pessoais e afins;
- d) A sociedade poderá adquirir outras participações financeiras com outras, a constituir ou já constituídas mesmo que tenha objecto social diferente; e
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizado nos termos das legislações em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, distribuído por duas quotas iguais; sendo:

- a) A primeira, subscrita no valor de dez mil meticais, correspondentemente a cinquenta por cento; pertencente ao sócio Sabir Amad Bagas;

- b) A segunda, subscrita no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Mahomed Amin Faruk Adamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO SEXTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação, alienação de todas as quotas deverão ser do consenso dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência; se um dos sócios mostrar interesse de ceder a sua quota do cedente ou decidir alienar alguém com o preço que melhor entender, poderá ter o direito de o fazer, o novo sócio terá direitos correspondentes a sua participação na sociedade de acordo com a cedência e alienação da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo de todos os sócios com plenos poderes porque possuem quotas iguais na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço, contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marracuene River Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004302882., uma sociedade denominada Marracuene River Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Eliel Nilson Constant Martins, solteiro, maior, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Mariano Machado, número dezanove, cidade de Maputo, Central C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009473Q, emitido aos quatro de Abril de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Marracuene River Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, número novecentos oitenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração, hotelaria, bar, restaurante, alugueres de habitações, quarto, aluguer de veículos carros e motos, eventos e exploração turística;

b) Passeios turísticos e aluguer de veículos náuticos, barcos, *kayakes* e motos de água; e

c) Escola de mergulho formação terrete roteio.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de único sócio Eliel Nilson Constant Martins.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelos gerentes que vierem a ser designados, na qual será ainda deliberada se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

Dois) Compete ainda à administração da sociedade, bem como à sua representação exercer as seguintes funções:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes; e
- d) Participar no capital de outras sociedades nos termos do número dois do artigo dois do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Roa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435357, uma sociedade denominada Roa Comercial, Limitada, entre: Mohamad Ahmad, de nacionalidade libanesa, natural de Líbano - Haris, casado aem separação de bens com Mariana Jawad, de nacionalidade libanesa, com a profissão de supervisor de obras, portador do DIRE n.º 11LB00006911Q, emitido pelo Serviços Nacionais de Migração, residente na Avenida Angola, número dois mil, trezentos cinquenta e oito, Bairro da Urbanização da Cidade de Maputo, e que outorga por si em representação da sua filha menor; e Mohamad Hijazi, de nacionalidade libanesa, natural de Hadatha-Líbano, portador do Passaporte n.º RL2066030, emitido na República do Líbano, que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade, que se irá reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade girará com a denominação de Roa Comercial Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e terá sede na cidade de Maputo,

Distrito Municipal Kampfumu, Bairro do Alto Maé, Aenida. Maguiguane, número mil, oitocentos oitenta e três, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de cosméticos;
- b) Venda de electrodomésticos;
- c) Venda de loiça diversa;
- d) Vestuário diverso;
- e) Material electrónico;
- f) Calçado;
- g) Jóias;
- h) Mobiliário diverso;
- i) Cabelos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberado pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ahmad e;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Hizaji.

ARTIGO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

A administração da sociedade caberá a Mohamad Ahmad que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa composta pelo administrador e o segundo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinosia Utama Machinery & Chemical, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434806, uma sociedade denominada Sinosia Utama Machinery & Chemical, Sociedade Unipessoal, por Wasno Widarto, solteiro, maior, de nacionalidade indonésia, residente em na África do Sul, titular do Passaporte n.º U199395, representado pelo seu procurador, outorga e constitui, entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade será regida pelo Código Comercial, por este contrato e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominar-se-á Sinosia Utama Machinery & Chemical, Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Deslocação da sede)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de:

- a) Equipamentos de engenharia e respectivas ferramentas;
- b) Equipamentos de elevação;
- c) Maquinas e equipamentos para terra-planagem;

d) Máquinas e equipamento de agricultura e afins; e

e) Serviços armazéns e logística, agência e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Widarto Wasno.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento do sócio.

Dois) Goza, o sócio, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota; e
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) Em caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo, estes, nomear, de entre si, o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos, suas operações sociais, nomeadamente, em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio ou por procurador que fica dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assim que o sócio decida até ao limite máximo correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Dos lucros líquidos, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição dos fundos de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e, em segundo lugar, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelo sócio

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Pecuária Langeni, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378094., uma sociedade denominada Agro-Pecuária Langeni, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro-Pecuária Langeni, Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelas normas específicas aplicáveis ao tipo de sociedade unipessoal por quotas, pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, número dois mil, cento sessenta e quatro, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da sua administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades agrícolas e de agropecuária, a comercialização da sua produção, bem como a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e/ou adquirir participações em agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representados por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio único Nhundzwane Alberto Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competiram ao sócio único, ou a um gerente nomeado por decisão deste.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários/procuradores.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do gerente nomeado pelo sócio único nos termos do artigo anterior; e
- c) Pela assinatura de mandatários/procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos ao sócio único, salvo se, por decisão deste, forem afectos, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Compete ao sócio único decidir sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do cativo, quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade, desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, publicado pela lei número um barra doía mil e cinco.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ghunyule, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435242, uma sociedade denomina Ghunyule, Limitada entre:

Délcio José Mucombo, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003228B, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Alima Zacarias Hussein, solteira maior, natural de Catandica, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361738Q, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-à pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta denominação de Ghunyule, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A Ghunyule, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Organização de eventos e outros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social subscrita pela sócia Alima Zacarias Hussein;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Délcio José Mucombo.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos do que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção de casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços de capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letras a favor de outros similares.

Dois) todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade, serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja repartida em conformidade com a proporção das quotas.

CAPÍTULO IV

Da cessão transmissão de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão transmissão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito serão entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes dos cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação será de forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em todo que fica omissa regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Laso Sports Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433427, uma sociedade denominada Laso Sports Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Maria Laso Gomez, estado civil solteiro, natural de Torrelavega, Espanha, residente na Rua José Mateus número cento oitenta e cinco Bairro Polana em Maputo, portador do Passaporte n.º AAA813970, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e nove, em Espanha, sócio único.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Laso Sports Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede no Bairro Central Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil novecentos e sessenta e cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto consultorias, *marketing* de equipamentos *sports* publicitários e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pelo sócio José Maria Laso Gomez.

ARTIGO QUINTO

Aumento da capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócios mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único José Maria Laso Gomez, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soltex Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433427, uma sociedade denominada Soltex Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Muhamed S. Hamir, casado com Karima Hamir sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade canadiana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do DIRE n.º 00045498, emitido aos três de Agosto de dois mil e dez;

Segundo. Muhammad Mazhar Iqbal, solteiro, de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 431311154, emitido no dia dezanove de Setembro de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Soltex Moz, Limitada e tem a sua sede na Rua Timor Leste nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral grosso e importação e exportação de vários artigos consumíveis e não consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido pelos sócios Muhamed S. Hamir, com o valo de cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Muhammad Mazhar Iqbal, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, foi confiada por unanimidade aos sócios Muhamed Hamir e Muhammad Iqbal, que desde já ficam investidos na qualidade de administradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes de para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MPR – Consultoria & Sistemas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100433982 uma sociedade denominada MPR – Consultoria & Sistemas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

Rui Filipe Gouveia Pereira de Melo, casado, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Pereira Marinho, número cento e setenta e nove, Bairro de Sommerschild, Maputo, Titular do Passaporte n.º M543479, emitido a vinte e seis de Março de dois mil e treze, pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Portugal, e válido até vinte e seis de Março de dois mil e dezoito, e do NUIT 124833000.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de MPR – Consultoria & Sistemas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A MPR – Consultoria & Sistemas, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A MPR – Consultoria & Sistemas, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social em Maputo, na Rua Pereira Marinho, número cento e setenta e nove, Bairro da Sommerschild.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Prestação de serviços na área informática;
- c) Prestação de serviços de consultoria e gestão na área informática;
- d) Prestação de serviços e consultoria na área sistemas de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frescos Chavane

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissis no suplemento ao *Boletim da República* número trinta, de quinze de Abril de dois mil e treze, no artigo oitavo da administração e formas de vinculação no número um, onde se lê: “Júlio César dos Santos Oliveira”, deve ler-se: “José Chavane”.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mind Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434431, uma sociedade denominada Mind Training, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luís António da Silveira Vicente, casado, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º H291638, emitido em Lisboa aos nove de Maio de dois mil e cinco;

Segundo. Rui Manuel de Almeida Firmino, casado, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º M511518, emitido aos quatro de Março de dois mil e treze;

Terceiro. Agostinho Levieque, solteiro, natural de Nacarôa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100016314C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos em trinta de Novembro de dois mil e nove, com validade até trinta de Novembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mind Training, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro, número mil duzentos e dezassete, primeiro esquerdo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade, consiste na formação profissional e consultoria de gestão de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capitais social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta mil meticais, conforme ao câmbio do dia, e correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de vinte mil e quatrocentos meticais pertencente a Luis Antonio da Silveira Vicente, correspondente a trinta e quatro por cento;
- Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais pertencente a Rui Manuel de Almeida Firmino, correspondente a trinta e três por cento;
- Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais pertencente a Agostinho Levieque, correspondente a trinta e três por cento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os socios da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferéncia na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferéncia, este passara a pertencer a cada um dos sócio, os quais deverão exercê-lo no prazo de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação das contas do exercício anterior;
- b) Decidir sobre aplicação de resultados do exercício;
- c) Designação de gerente e sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre todos os assuntos relativos a sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos gerentes ou qualquer dos socios por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de falência de um sócios ou situação de arresto, penhora ou oneração de quotas do respectivo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e prestação de contas)

Um) A sociedade é administrada e obrigada por dois gerente designados em assembleia geral.

Dois) Os gerente são designados por um período de dois anos renováveis salvo disposição em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da gerência)

Compete aos gerente exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação dos negocios sociais e da sociedade, com as competências que por lei, por este pacto social lhe são atribuídas e bem assim, àquelas que a assembleia geral delegar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão corrente da sociedade é conferida aos gerente designados em sessão da assembleia geral da sociedade.

Dois) Caberá a um dos gerentes, eleito entre os presentes, presidir às sessões da assembleia geral.

Três) Caberá a assembleia geral designar os gerentes e estabelecer as respectivas atribuições inerentes ao cargo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar)

As assinaturas necessárias para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos bastam as seguintes:

- a) Assinatura de dois gerentes designados em assembleia geral ou por este pacto social;
- b) Uma assinatura de um dos gerente e outra de um procurador respectivamente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Acto de mero expediente)

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria da titularidade das quotas constitutivas do capital social da sociedade e por maioria simples salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução da sociedade deve ser remetida á gerência com pelo menos trinta dias antes realização da assembleia geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para a validação deve ser submetida pelos sócios detentores de pelo menos cinquenta e um por cento das quotas representativas do capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas do exercício são referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço)

Os lucro líquidos apurados em cada balanço deduzidos dos dez por cento para a reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções que pela assembleia geral sejam deliberadas serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Um) Salvo disposição em contrário, qualquer conflito causados pela interpretação, efeito, validade, rectificação, no total ou parte, ou violação, término ou cancelamento destes estatutos, se qualquer aprovação for recusada por alguma das partes em circunstâncias em que sem razão não é permitido recusar tentar-se-á uma resolução amigável.

- a) A resolução do conflitos terá a hora e lugar a hora e lugar previamente acordado pelas partes;
- b) As partes têm sete dias para resolver o conflito, depois de ser apercebem do conflitos;
- c) Se dentro dos setes dias nada for acordado, tem trinta dias para resolver o conflitos.

Dois) A proposta de dissolução da sociedade deve ser remetida á gerência com pelo menos trinta dias antes realização da assembleia geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para a validação deve ser submetida pelos sócios detentores de pelo menos cinquenta e um por cento das quotas representativas do capital da sociedade.

Quatro) A resolução do conflito tem de obedecer o principio de boa fé.

Cinco) Se as partes não conseguem resolver o conflito dentro de quatorze dias depois das negociações mencionadas no presente artigo, número um, será, a menos que outra forma seja acordada por escrito, que será resolvido sob as regras de arbitragem da câmara internacional de comércio, por um ou mas árbitros eleitos por eleitos por eles e será resolvido em Maputo.

Seis) O perito eleito deverá agir como um perito e não como um árbitro.

Sete) Não será necessário a observância rígida na aplicação de provas, ou qualquer outro tipo de formalidade, ou prodecimento legal, mas o perito será obrigado a seguir os principios legais na matéria que lhe for submetida.

Oito) Se mesmo assim não se chegar a uma resolução.

Nove) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade, por razões relacionadas com a sua actividade, bem como

com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos serão decididos pelo Tribunal da cidade Maputo.

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Intelec PRG (Power Ressano Garcia), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435039, uma sociedade denominada Intelec PRG (Power Ressano Garcia), S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Intelec PRG (Power Ressano Garcia), S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) estudar, planejar, projectar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia eléctrica, bem como serviços complementares, acessórios e afins que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas de energia, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiária, ou incorporar outras empresas e praticar os demais actos necessários à prossecução dos seus objectivos;

- b) Participar de pesquisas vinculadas ao sector energético, nomeadamente nas áreas de geração, transmissão e formação de pessoal técnico e a preparação de operários qualificados, através de programas de formação e cursos especializados;

- c) Participar de organizações regionais, nacionais e internacionais, voltadas ao planeamento, operação, intercâmbio técnico e desenvolvimento empresarial, relacionadas com a área de energia eléctrica.

Dois) A sociedade poder explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação de bens e serviços;

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em vinte mil acções com o valor nominal de um metical cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contem a assinatura de dois administradores que podem ser

apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisões.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da Série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;

- b) As acções da Série B resultam da transmissão das acções da Série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionista devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de quinhentas acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito;

Três) Por cada mil acções que preenchem os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do citado Código.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;

- c) Discussão do relatório do Conselho de Administração. aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- d) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- e) Prestação de suprimentos;
- f) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) Aprovação das contas liquidatárias;
- h) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- i) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores executivos tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores não executivos tem direito a senha de presença cujo o valor é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade cabe a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- c) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Enhi-Bonatti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100435195, uma sociedade denominada Enhl-Bonatti, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre: ENH Logistics SA, sociedade constituída de acordo com as leis de Moçambique e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100270552, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, andar andar, Bloco um, Maputo, neste acto representada pelo senhor Eduardo Naiene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048605S, e Francisca da Susana Chambal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641537C, doravante designada ENHL; e Bonatti, SPA, sociedade constituída de acordo com as leis da Itália, com sede em Palma, via Nobel dois barra A –Itália, registada na Conservatória de Registo do Registo Comercial sob NUEL 02188130153, neste acto devidamente representado pelo senhor Stefano Protogene Tanzi, com o Código Fiscal n.º PRTSFN69B02H720E, doravante designada Bonatti.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e denominação social de Enhl-Bonatti, Limitada, de ora em diante designada por a sociedade. A sociedade é constituída de acordo com a lei moçambicana, regendo-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade situa-se em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Bloco um, Time square, primeiro andar.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social, mas não exclusivo, prestar serviços à indústria de petróleo e gás, no que concerne à:

- a) Manutenção ordinária e extraordinária de instalações petrolíferas;
- b) Engenharia de manutenção, de encerramento, revisão e de recuperação de instalações, refinarias ou centrais;
- c) Serviços de construção local, nomeadamente, instalações de centrais de pequena e média dimensão, engenharia de campo e sua modificação, construção e manutenção de gasodutos e respectiva gestão operacional, bem como, o desenvolvimento de acções de formação, instrução, e educação do pessoal.

Dois) A sociedade pode, ainda, encetar outras actividades de fabrico e outros negócios que sejam acessórios ou complementares ao acima mencionado e/ou relacionados com a indústria em geral, desde que permitido por lei e mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais.

Dois) O capital social está dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Enhl, titular de uma quota no valor nominal de dois milhões, duzentos e quarenta mil meticais, representando cinquenta e seis por cento do capital social; e
- b) Bonatti, titular de uma quota de um milhão, setecentos e sessenta mil meticais, representando quarenta e quatro por cento do capital social.

Dois) Em todo o aumento do capital, os sócios têm direito de preferência a subscrição de uma nova quota.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) As quotas detidas pela sociedade não conferem quaisquer direitos para além do de subscrever as novas quotas ou do que resultem de um aumento de capital por incorporação de reservas, ficando os restantes direitos suspensos.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração, garantias e encargos)

Os sócios não podem constituir, directa ou indirectamente, quaisquer ónus, garantias ou encargos sobre as suas quotas sem o consentimento prévio expresso da Sociedade, o qual não poderá ser negado, retardado ou condicionado sem motivo razoável.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) Nenhum sócio poderá transmitir, ceder ou dispor de parte ou de todas as suas quotas sem o consentimento prévio da Sociedade e está sujeito ao direito de preferência dos restantes sócios nos termos da lei.

Dois) Qualquer transmissão de quotas deve obedecer o fixado na lei.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência)

Um) Nenhum sócio deverá transmitir a quota até três anos a contar da data de constituição da sociedade sem o consentimento por escrito de todos os outros sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência relativamente à transmissão total ou parcial de quotas na proporção das quotas de que são titulares, e o sócio cedente terá a obrigação de disponibilizar as suas quotas nos termos legalmente fixados.

Três) Para efeitos do número dois supra, o sócio cedente deverá endereçar uma notificação escrita à sociedade denominada notificação de transmissão, especificando o valor da quota, preço de transmissão, pelo qual pretende transmitir as suas quotas, bem como toda a informação relevante relacionada com a pretensa transmissão, incluindo, designadamente, os termos de pagamento, a identificação completa do pretendo comprador, a data pretendida para que a transmissão produza efeitos, outras questões a considerar e quaisquer condições suspensivas ou resolutivas aplicáveis à conclusão da transmissão proposta.

Quatro) Uma vez efectuada, ou considerada como tendo sido efectuada, nos termos da lei, uma notificação de transmissão, não pode a mesma ser retirada.

Cinco) No prazo de dez dias úteis a contar da data de recepção da notificação de transmissão pelo conselho de administração, o mesmo deverá notificar o/s sócio/s remanescente/s sobre os detalhes da notificação de transmissão enviando uma cópia da mesma ao/s sócio/s remanescente/s devendo notificá-los para exercerem os seus direitos de preferência em relação às quotas a transmitir proporcionalmente às quotas de que são titulares na sociedade. A notificação do conselho de administração ao/s sócio/s remanescente/s deverá ser por escrito e fornecer informações relativas ao

número e ao preço de transmissão das quotas a transmitir a que cada sócio remanescente tem direito, notificação para preferência. O/s sócio/s remanescente/s serão notificados para responder no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação para preferência, prazo de preferência, comunicando se pretendem ou não exercer os seus direitos de preferência.

Seis) Se no final do prazo de preferência, o/s sócio/s remanescente/s tiverem todos exercido o seu direito de preferência, o sócio cedente deverá alocar as quotas a transmitir a cada sócio, respectivamente.

Sete) Se no final do prazo de preferência, nem todos sócios exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos sócios remanescentes, até integral satisfação dos sócios, o sócio cedente pode transmitir essas quotas ao pretensão comprador.

Oito) Se no final do prazo de preferência, nenhum sócio remanescente tiver exercido o seu direito de preferência em relação às quotas a transmitir, ou a qualquer parte das mesmas, essas quotas poderão ser transmitidas de acordo com o disposto neste contrato.

Nove) Se no final do prazo de preferência, não tiver sido recebida nenhuma resposta de um sócio remanescente, considerar-se-á que esse sócio remanescente não exerceu o seu direito de preferência.

Dez) Este Artigo aplica-se mutatis mutandi se só existir um sócio remanescente.

Onze) Salvo o disposto na lei, ou de outro modo deliberado pelos sócios, em nenhuma circunstância poderão as quotas ser transmitidas, cedidas ou alienadas por qualquer forma a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais e administração da sociedade)

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Qualquer pessoa que tenha sido destituída do seu cargo não poderá ser novamente nomeada para qualquer órgão social ou de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações deverão, quando tomadas de acordo com a lei e este contrato, vincular todos os sócios, incluindo os ausentes, dissidentes ou incapacitados.

Dois) A cada quota corresponde um voto.

Três) As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por um presidente da mesa e por um

secretário da mesa, nomeados pela assembleia geral, e cujos mandatos terão a duração de quatro anos, podendo se renovados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, conforme o disposto na lei, e extraordinariamente quando necessário e de acordo com o disposto neste.

Dois) As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por meio de carta registada remetida pelo presidente da mesa da assembleia geral aos sócios para os endereços que estes tiverem indicado para esse propósito, e para o presidente do conselho de administração, convocatória com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião. Esta deverá também conter uma segunda data para uma segunda reunião para o caso de na primeira reunião não estar reunido o quórum necessário trinta minutos após a hora de início desta segunda convocatória, sendo que a segunda reunião apenas poderá ter lugar decorridos que estejam, no mínimo, quinze dias após a data da primeira reunião.

Cinco) Qualquer administrador ou qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade poderá solicitar, por carta, fax ou mensagem de correio electrónico, que uma reunião extraordinária da assembleia geral seja convocada. Para tanto, a reunião deverá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, conforme dispõe o número três supra. No caso do presidente da mesa da assembleia geral não proceder à convocação da assembleia geral no prazo de quinze dias a contar da data do pedido para o efeito por parte dos administradores ou sócios nos termos aqui descritos, conforme aplicável, podem os últimos convocar a assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que se tenham cumprido todas as formalidades necessárias quanto à convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Sete) A assembleia geral, em primeira convocação, reunirá quórum se estiverem presentes ou representados sócios detentores de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Não haverá requisitos mínimos de quórum em segunda convocatória.

Oito) Quer a reunião tenha lugar a primeira convocatória ou em segunda convocatória, a assembleia geral delibera por maioria qualificada

dos votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior que possa ser exigida por lei ou por este contrato. Para efeitos deste número e deste contrato, maioria qualificada significa o voto favorável de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Nove) O secretário da mesa será responsável por assistir o presidente da mesa no exercício das suas funções, pela elaboração das actas da assembleia geral e por assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral.

Dez) A acta da assembleia geral deve especificar os nomes dos sócios presentes ou representados na reunião, a participação de cada um desses sócios e as deliberações aprovadas. A acta deve ser transcrita para o livro de actas da assembleia geral e ser assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário da mesa, produzindo efeitos imediatos sem necessidade de quaisquer outras formalidade, salvo se forem exigidas pela lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por este contrato, nomeadamente:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Qualquer fusão, cisão, transformação, consolidação, reorganização, alienação de todo ou substancialmente todo o activo ou qualquer outra transacção de concentração de actividades comerciais;
- c) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e dos auditores externos;
- d) Análise e aprovação do balanço, dos resultados e do relatório do conselho de administração;
- e) Aprovação do relatório anual de contas do exercício, do relatório de gestão e a alocação dos lucros e perdas anuais, incluindo a criação de reservas e da distribuição de dividendos;
- f) Aplicação dos resultados do exercício, lucros ou perdas;
- g) Aumento e redução do capital social da sociedade;
- h) Deliberação da prestação e restituição de prestações suplementares;
- i) Aprovação de insolvência voluntária, nomeação de liquidatários ou outras situações similares que envolvam a sociedade ou qualquer sociedade em cada momento participada da sociedade;

- j) Dissolução, liquidação e extinção da sociedade ou de qualquer sociedade em cada momento participada da sociedade;
- k) Aumento ou redução do número de membros do CONSELHO de administração; e
- l) Quaisquer outras matérias que não sejam da competência de outros órgãos sociais da sociedade, nos termos da lei aplicável ou destes contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios podem ser representados em reunião da assembleia geral através de procuração, contando que o representante seja um advogado, outro sócio ou um administrador da sociedade.

Dois) Quando os sócios forem uma pessoa colectiva devem ser devidamente nomeadas uma ou mais pessoas através de deliberação aprovada pelo órgão competente para o efeito dessa sociedade, na qual os poderes dos nomeados deverão ser especificados. A referida deliberação é prova bastante da validade da nomeação desde que se tenham cumprido os requisitos legais para sua validade.

Três) O instrumento de nomeação de um representante deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue ao secretário da mesa para a sede da Sociedade ou qualquer outro local em Moçambique, nos termos determinados na convocatória, até dois dias antes da data da reunião.

Quatro) O presidente da mesa tem o direito de verificar, a qualquer momento, se os poderes são ou não regular e legalmente emitidos, com ou sem consultar a assembleia geral, de acordo com seu critério prudente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por cinco administradores, os quais serão responsáveis pela supervisão e gestão da Sociedade e a prossecução do seu objecto social.

Dois) Um dos administradores será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração dentre os membros do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração serão nomeados e/ou destituídos pela assembleia geral, por maioria qualificada.

Quatro) Os membros do conselho de administração mantêm-se nos referidos cargos por períodos renováveis de quatro anos, até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para tomar decisões acerca de quaisquer matérias relacionadas com o controlo, a gestão e supervisão da sociedade e da sua actividade, excepto no que respeita a matérias que a lei ou este contrato reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração detém os mais amplos poderes para gerir a Sociedade e para agir em seu nome e no seu interesse tal conforme se demonstre necessário para a prossecução do seu objecto, incluindo, designadamente:

- a) Preparar o relatório anual de contas a ser submetido para aprovação da assembleia geral;
- b) Aprovar qualquer acordo e contratos para execução de trabalhos pela sociedade celebrados de acordo com o plano de negócios e com os princípios comerciais adoptados pela sociedade;
- c) Aprovar ou aceitar quaisquer acordos e contratos para o fornecimento e alocação de recursos e serviços necessários para dar seguimento aos contratos para execução de trabalhos pela sociedade;
- d) Celebrar contratos de empréstimos ou de quaisquer encargos, hipotecas ou outras obrigações sobre os bens da sociedade, onde o valor mutuado ou garantido que não exceda os limites fixados pela assembleia geral;
- e) Iniciar ou resolver qualquer litígio ou disputa da sociedade contra terceiros;
- f) Aprovação de qualquer despesa que não esteja prevista no plano de negócios nem no orçamento aprovado pela sociedade;
- g) Aprovação do orçamento anual;
- h) Nomeação e destituição do/s administrador/es delegado/s, incluindo a renovação ou prorrogação dos seus mandatos, bem como dos procuradores que possam ter poderes de gestão corrente;
- i) Criação e composição de qualquer comité ou conselho local, assim como a definição dos poderes a delegar nos mesmos para efeitos da prossecução do objecto social da sociedade;
- j) A nomeação de signatários para a movimentação de todas as contas bancárias da sociedade;

k) Apresentação de, incluindo a decisão de concorrer ou participar, propostas no âmbito de concurso ou de outras oportunidades de negócio;

l) Alienação ou disposição de qualquer bem da sociedade que não se enquadre no âmbito normal do seu objecto;

m) Emissão de qualquer garantia ou compromisso de indemnização, para além dos que não se enquadrem no âmbito normal do objecto da sociedade

n) Qualquer proposta de reorganização da Sociedade, quando tal não afecte materialmente os direitos de voto dos sócios ou quaisquer outros direitos ou benefícios dos mesmos; e

o) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, ainda, com o poder de desistir e transigir em quaisquer processos judiciais ou arbitrais.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e no presente contrato, o conselho de administração tem o poder de delegar numa ou mais direcções executivas os poderes, funções e faculdades necessários para a gestão corrente das actividades e negócios da sociedade. Os poderes de representação e/ou de gestão corrente podem ainda ser atribuídos a outras pessoas, que não os administradores, através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local ou concordarem na realização das reuniões por videoconferência ou conferência telefónica. Dois) As reuniões do conselho de administração devem ser convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, excepto se todos os administradores concordarem por escrito numa antecedência menor. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.

Três) O quórum das reuniões do conselho de administração é de quatro administradores.

Quatro) As deliberações do conselho de administração devem ser tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados. Cada administrador presente ou representado dispõe de um voto.

Cinco) Qualquer administrador pode ser representado no conselho de administração por outro administrador.

Seis) O presidente do conselho de administração não tem voto de qualidade.

Cada administrador presente tem direito a um voto. As deliberações são aprovadas por unanimidade.

Sete) Se o quórum não estiver reunido trinta minutos após a hora prevista para o início da reunião do conselho de administração, a reunião será adiada por três dias úteis e realizar-se-á no mesmo local e hora, com a presença de pelo menos três administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração dos administradores)

Um) Os administradores terão direito à remuneração consoante o que a sociedade estipular por deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser pago aos administradores o montante referente às despesas de transporte aéreo, hotel e outras despesas devidamente incorridas pelos mesmos que estejam relacionadas com a respectiva presença nas reuniões do conselho de administração ou nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por uma direcção executiva, designada dentre os membros do conselho de administração, a qual serão atribuídos poderes de gestão corrente da actividade e negócios da sociedade, sempre nos termos dos poderes atribuídos por este contrato e/ou pelo conselho de administração, conforme seja necessário em cada momento.

Dois) O conselho de administração delegará na direcção executiva em cada momento em funções os seguintes poderes, funções e facultades:

- a) Preparar e submeter o relatório anual e o orçamento ao conselho de administração para discussão, de forma a permitir a aprovação do relatório anual e das contas pela assembleia geral e do orçamento aprovado pelo conselho de administração;
- b) Aprovar quaisquer acordos ou contratos para execução de trabalhos pela sociedade, de acordo com o plano comercial estratégico, aprovado pela assembleia geral;
- c) Aprovar ou aceitar quaisquer acordos e contratos para o fornecimento e alocação de recursos e serviços necessários para dar cumprimento aos contratos para execução de trabalhos pela sociedade;
- d) Assumir empréstimos cujo valor respeite os limites e o plano comercial estratégico, aprovado pelos sócios;

- e) Iniciar, dar seguimento, contestar ou transigir qualquer contencioso, arbitragem movida pela sociedade contra qualquer terceiro;
- f) Aprovar despesas dentro dos limites determinados pelos sócios ou pelo conselho de administração;
- g) Estabelecer e definir a composição de qualquer comissão, bem como dos poderes a atribuir à dita comissão ou necessários para prosseguir o objecto social da sociedade;
- h) Nomear signatários para a movimentação todas as contas bancárias da sociedade;
- i) Efectuar recomendações ao conselho relativas à apresentação de quaisquer pro-postas no âmbito de concursos ou oportunidades de negócio incluindo a decisão de concorrer ou de participar nestas;
- j) A venda ou alienação de qualquer bem da Sociedade que se enquadre no âmbito da sua normal actividade social;
- k) Emissão de qualquer garantia ou compromisso de indemnização conforme necessário no âmbito do decurso normal da actividade da sociedade;
- l) Gestão das contas financeiras da sociedade e de todas as suas obrigações legais de reporte;
- m) Gestão e funcionamento corrente da sociedade em todos os aspectos substantivos por forma a assegurar a contínua prossecução da sua actividade;
- n) Apresentação das declarações financeiras anuais, declarações fiscais ou outros relatórios financeiros ou declarações exigidas por lei; e
- o) Qualquer um dos assuntos acima mencionados em relação a qualquer sociedade a cada momento participada pela sociedade.

Três) Em particular e, salvo se obtido o consentimento expresso do conselho de administração e/ou dos sócios, conforme aplicável, em relação aos actos mencionados, a direcção executiva não poderá:

- a) Acordar em apresentar incluindo a decisão de concorrer ou participar em quaisquer propostas no âmbito de concursos ou outras oportunidades de negócio;
- b) Conceder um empréstimo, um adiantamento ou um crédito além de um crédito comercial normal a qualquer pessoa, acima do valor que venha a ser determinado periodicamente pelos sócios;

- c) Prestar qualquer garantia ou assumir qualquer compromisso de indemnização de forma a assegurar as responsabilidades ou obrigações de qualquer pessoa, incluindo, designadamente, de qualquer empresa participada dos sócios;
- d) Onerar, alienar, transmitir ou dispor de qualquer forma qualquer parte substancial do activo, património e bens da sociedade ou quaisquer participações existentes, cujo preço oferecido por estes ou o seu valor, dependendo de qual for mais baixo, seja igual ou inferior ao do a ser aprovado pelo conselho de administração;
- e) Adquirir a parte substancial do activo, património e bens de terceiros, ou quaisquer participações existentes, cujo preço oferecido por estes ou o seu valor, dependendo de qual for mais baixo, seja até ao limite aprovado pelo conselho de administração;
- f) Salvo de acordo com o previsto especificamente no plano comercial estratégico aprovado pelos sócios, participar em qualquer contrato, acordo ou compromisso que envolva despesas de investimento ou aquisição de activos, em que o valor ou o montante global dessa despesa ou aquisição pela sociedade, em qualquer exercício anual, até ao limite a ser aprovado, e para efeitos do aqui disposto, o montante global a pagar ao abrigo de qualquer contrato de locação, locação e compra ou compra a crédito ou termos de venda condicionais, considerar-se-á como despesa efectuada no ano em que esse contrato foi celebrado;
- g) Celebrar qualquer parceria ou acordo de partilha de lucros com qualquer pessoa;
- h) Celebrar qualquer acordo com, ou oferecer qualquer serviço a, qualquer administrador ou sócio ou fazer alterar substancialmente tal acordo;
- i) Introduzir qualquer poupança fiscal ou outro esquema fiscal que não esteja em conformidade com a prossecução da normal actividade da sociedade;
- j) Realizar ou permitir ou causar a realização de qualquer acto ou coisa que resulte na dissolução da sociedade, seja voluntariamente ou involuntariamente; ou

k) Adquirir, comprar ou subscrever quaisquer acções ou quotas, obrigações ou outros valores mobiliários, ou quaisquer participações, em qualquer sociedade, estrutura fiduciária ou outro órgão ou instituição.

Quatro) A direcção executiva deverá, com pelos sessenta dias de antecedência em relação ao fim do exercício anual, submeter à aprovação do conselho de administração um plano comercial estratégico revisto para prossecução dos negócios no decurso no exercício anual seguinte, na forma e com o nível de detalhe a cada momento determinado pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho fiscal e fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será realizada por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do conselho fiscal estendem-se até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Cabe à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal.

Quatro) A sociedade pode também decidir, em cada momento, que a auditoria da sociedade seja executada por uma sociedade de auditoria independente.

Cinco) O conselho fiscal terá os poderes e deveres previstos na lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas anuais)

Um) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, aceitáveis para todos os sócios, cujo exame deverá abranger todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de análises. Cada sócio terá o direito de se reunir independentemente com tais auditores e de analisar em detalhe o processo de auditoria e a documentação de suporte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

A sociedade vincula-se através da assinatura de:

- a) Quaisquer três administradores;
- b) De qualquer administrador, no âmbito de uma delegação de poderes aprovada por deliberação do conselho de administração;
- c) De qualquer administrador delegado, no âmbito da competência que lhe tenha sido delegada; e
- d) De qualquer procurador da sociedade, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação da assembleia geral aprovada com os votos favoráveis dos sócios que representem uma maioria qualificada.

Dois) Os sócios acordam em efectuar e diligenciar para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para proceder à dissolução da sociedade, caso se verifique alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais sócios, desde que tal seja devidamente autorizado pela assembleia geral e seja obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número dos deste artigo vinte e cinco, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, designadamente, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos para os sócios.

Quatro) A assembleia geral pode aprovar mediante deliberação aprovada com o voto favorável de sócios que detenham uma maioria qualificada, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie aos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas autónomas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da sociedade, sem a autorização e/ou assinatura de dois membros do conselho de administração no âmbito dos limites de competência e dos poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Pagamento de dividendos)

Um) Salvo se deliberado de modo diverso por uma maioria qualificada, nenhum dividendo será declarado ou pago pela sociedade quando o seu pagamento não for consistente com uma gestão financeira prudente, as necessidades de capital circulante e de funcionamento da sociedade, o fluxo financeiro da sociedade, quaisquer compromissos bancários e com o plano comercial estratégico acordado e aprovado pelos sócios.

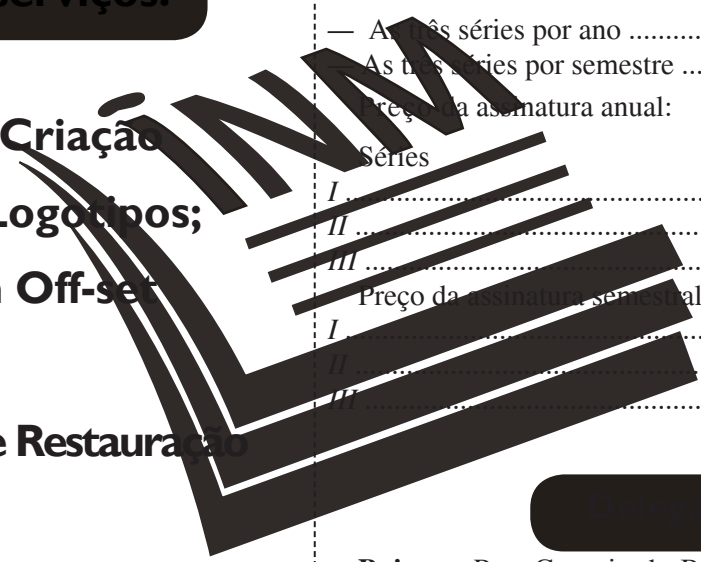
Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, salvo acordado de modo diverso por uma maioria qualificada, a sociedade deverá distribuir dividendos correspondentes a um mínimo de vinte e cinco por cento dos lucros líquidos anuais, após o cumprimento das suas obrigações fiscais e a necessária contribuição para as reservas legais.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.